GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-014860.989.25-0 – Representação.**
**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.
**Representada:** Câmara Municipal de Catanduva.
**Responsável:** Marcos Antonio Crippa (Presidente da Câmara).
**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito do Contrato Emergencial nº 01/2025, celebrado pela Câmara Municipal de Catanduva objetivando o fornecimento de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as necessidades da Câmara.
**Advogados:** Márcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**TC-017907.989.25-5 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Câmara Municipal de Catanduva.
**Contratada:** Maria Ângela Rebolo Ltda.
**Objeto:** Fornecimento de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as necessidades da Câmara.
**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:** Marcos Antonio Crippa (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 28/01/25. Valor – R$551.821,92.
**Advogados:** Márcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO EMERGENCIAL. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. OBJETO. SERVIÇOS CONTÍNUOS E INTEGRADOS À ROTINA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU EXTRAORDINÁRIOS. DESÍDIA DO ÓRGÃO CONTRATANTE. EMERGÊNCIA FABRICADA. NÃO ENQUADRAMENTO NO PERMISSIVO LEGAL (ART. 75, VIII, DA LEI N. 14.133/2021). SITUAÇÃO HERDADA DA GESTÃO ANTERIOR. NÃO IMPUTAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO. VÍCIOS NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA CONCRETA DA EMERGÊNCIA E DOS PREJUÍZOS CONCRETO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE PREJUÍZO DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO. NÃO ENQUADRAMENTO NO PERMISSIVO LEGAL (ART. 75, VIII, DA LEI N. 14.133/2021). FALHA NA JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO. VANTAJOSIDADE NÃO COMPROVADA. ORÇAMENTOS SEM MEMÓRIA DE CÁLCULO. AFRONTA AO ART.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX3F-27VH-7FK3-51H2

**72, II E VII, DA LEI N. 14.133/2021. FALHA NO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MULTA APLICADA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de abril de 2026, em razão do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato emergencial, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos da despesa; pela procedência parcial da representação, diante da irregularidade da matéria, mas reconhecendo a ausência de culpa da autoridade responsável pela contratação em relação à desídia administrativa que deu causa à emergência fabricada; e, nos termos do artigo104, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, pela aplicação de multa de 160 Ufesps ao responsável, Senhor Marcos Antonio Crippa, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, em decorrência dos vícios autônomos presentes no procedimento de contratação direta e que lhe são imputáveis.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX3F-27VH-7FK3-51H2